



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Fundo Municipal de Educação

CNPJ 19.620.562/0001-66

Emp. 711/19
AF 156/19



PROCESSO Nº 30/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019
CONTRATO Nº 62/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A SRA. MARIA IOLANDA DEMENECK DE FIGUEIREDO

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviço, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 com recursos do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ 19.620.563/0001-66, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, , e de outro lado a **Sra. Maria Iolanda Demeneck de Figueiredo**, brasileira, portadora do CPF 907.518.259-72, PIS 1.24534.5729-4 residente e domiciliado à Rua João Otávio Garcia, 210 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, São José do Cerrito -SC doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional habilitada para capacitação dos profissionais em educação da rede municipal de ensino, conforme tabela abaixo:

Cursos Pedagógicos	Data/Nº de Horas	Valor do Investimento
Comunicação e Liderança do Gestor Escolar: - Gestão escolar na atualidade; - A arte de liderar: Gestão eficiente; - Comunicação assertiva.	16/07/2019 8 horas	R\$1.300,00
VALOR TOTAL DA FORMAÇÃO (8 HORAS)	2 Turnos 8 horas	R\$ 1.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE;

2.2 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Fundo Municipal de Educação

CNPJ 19.620.562/0001-66



3.1 O Valor total do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a ser depositado no Banco do Brasil - Ag 52841 - Conta 515140, sendo pago mediante laudo de comprovação de execução de serviços;

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato, serão lançadas na seguinte classificação orçamentária: (60) 3.3.90.36.28.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Será efetuado em até 30 dias, contados da data da entrega da nota fiscal no departamento de compras;

5.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

5.3 Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

5.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo fornecimento dos serviços contratados, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

5.5 Quando do pagamento o município fará a retenção dos tributos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- b) Fornecer os serviços mediante autorização de fornecimento;
- c) zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- d) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- e) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social, durante toda a vigência deste contrato;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Fundo Municipal de Educação

CNPJ 19.620.562/0001-66



f) Iniciar a prestação de serviços, conforme contrato do objeto adjudicado, contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação até finalizar quantidades ora contratadas.

g) A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico com orientação e procedimentos iniciais para os projetos de execução futura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;

b) efetuar o pagamento na forma prevista no contrato;

7.2 Realizar a constante fiscalização do objeto do edital para o bom andamento do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A recusa da prestação de serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;

b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e

c) Declaração de Inidoneidade.

8.2 Expirado o prazo proposto para a prestação dos serviços, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

8.3 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Fundo Municipal de Educação

CNPJ 19.620.562/0001-66



9.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

9.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora Andréa Neves de Souza - Matrícula 11004 e a servidora Ana Marcia de Souza Pereira – Matrícula 8241 será responsável pela fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

11.1.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Fundo Municipal de Educação

CNPJ 19.620.562/0001-66



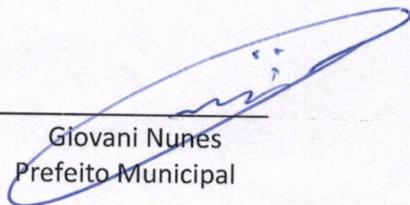
qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

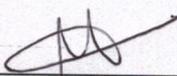
14.1 As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 03 de julho de 2019



Giovani Nunes
Prefeito Municipal



Maria Iolanda Demeneck de Figueiredo
Contratada

